



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 495, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, o Regime de Guarda Religiosa

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.005081/2022-36;
- Deliberação na 215ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 14/9/2022 (1107370);
- Parecer de vista 1/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo (1243693);
- Deliberação na 136ª sessão ordinária do CONSEA, em 27/02/2023 (1267129).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Regime de Guarda Religiosa, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), nos termos do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01/04/2023.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 09/03/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1267095** e o código CRC **F5855FD5**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 495/2023/CONSEA, DE 01 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTO DO REGIME DE GUARDA RELIGIOSA NA UNIR

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Será ofertada prestação alternativa aos alunos que necessitem ausentar-se de atividades letivas e/ou avaliações, no exercício da liberdade de consciência e de crença e segundo os preceitos de sua religião.

Parágrafo único. O processo de desenvolvimento das atividades alternativas poderá, a critério do docente, ser realizado com a mediação das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs).

DOS PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO AO DIREITO DO ALUNO

Art. 2º Poderá requerer o regime de Guarda Religiosa, o aluno que comprovar, mediante documentação específica, sua doutrina ou crença, cujos preceitos preveem a guarda religiosa em dias específicos do Calendário Acadêmico, conforme o Art. 7º-A da Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

§1º O Regime de Guarda Religiosa não se aplica a atividades e eventos religiosos de natureza isolada e/ou esporádica, realizados em dia não caracterizados como de guarda no âmbito religioso.

§2º Para usufruir do Regime de Guarda Religiosa, o aluno, após efetivar sua solicitação de matrícula, deve protocolar requerimento junto ao Departamento do curso ou ao programa de pós-graduação ao qual esteja vinculado.

§3º Deve estar anexado ao requerimento, documento timbrado e assinado, com indicação do Cadastro Nacional da Pessoa jurídica (CNPJ) emitido por autoridade religiosa competente da instituição, no qual conste:

I - Declaração que o aluno é membro praticante da religião ou denominação;

II - Indicação do(s) dia(s) de guarda segundo a denominação religiosa, ou seja, dias nos quais seja vedado a presença nas atividades acadêmicas;

III - A data de expedição do documento não deve ser anterior a trinta dias, contados a partir da data do protocolo junto ao Departamento ou ao programa de pós-graduação.

Art. 3º A chefia de departamento ou a coordenação de pós-graduação fará a análise documental, sem a necessidade de passar por conselhos.

§1º Em caso de indeferimento, a chefia de departamento ou a coordenação de pós-graduação fará os encaminhamentos para ciência do aluno.

§2º Em caso de deferimento, a chefia de departamento ou a coordenação de pós-graduação informará ao docente sobre a necessidade do aluno, bem como dará ciência ao coordenador do curso e ao aluno.

§3º Compete à chefia de departamento ou à coordenação de pós-graduação encaminhar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SERCA) do campus todo o processo para ser apensado ao dossiê do aluno.

DOS PROCEDIMENTOS PEDAGÓGICOS

Art. 4º O docente deve escolher uma das seguintes prestações alternativas:

I - Prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - Trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

Art. 5º Nos casos em que o componente curricular aconteça de forma integral em dias de guarda religiosa, deverá o componente curricular ser alternativamente ofertado conforme a proposta do docente responsável pelo

componente curricular.

Art. 6º Nos casos em que o componente curricular aconteça de forma parcial em dias de guarda religiosa, deverá o componente curricular ser alternativamente ofertado de acordo com proposta do docente responsável pelo componente curricular.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, veda-se a realização de avaliações do componente curricular nos dias que coincidam com o dia de guarda religiosa.

Art. 7º Sobre as frequências, fica determinado que o cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.